



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 319/2025

“DISPÕE SOBRE A FORMALIDADE DE TRAJES NO INGRESSO Á CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de incluir no exercício do Poder Legislativo, o zelo para que preservem padrões mínimos de dignidade e de decoro no acesso à Casa Legislativa;

**CONSIDERANDO** que o decoro de um órgão público exige a utilização de vestimentas adequadas por parte do público interno e externo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da norma interna, que dispõe sobre o uso de vestimentas no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir, no âmbito Câmara Municipal de Simões Filho, o uso de vestimentas inadequadas, assim consideradas aquelas que, tendo em vista o padrão médio de comportamento local, não condizem com a dignidade e o decoro da atividade por exporem indevidamente o corpo e, em especial, as seguintes peças e vestuários:

- I. Excessivamente curtas ou com decotes acentuados;
- II. Que exponha a região abdominal, bem como aqueles que exponham, ainda que por transparência, partes do corpo que, por costume, não ficam à mostra;



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- III. Short, traje de banho ou de ginástica, minissaia, miniblusa, bermuda e camisetas sem mangas, sendo as duas últimas especificamente para homens.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelas Unidades Organizacionais realizarão controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos servidores a elas vinculadas.

**Art. 3º** - O controle da utilização adequada de vestimentas por parte dos Munícipes e demais visitantes será de responsabilidade da equipe de Segurança da Câmara Municipal, exercido de modo direto pelos servidores detentores de cargo político ou por intermédio de funcionários terceirizados que atuem nas funções de recepcionista ou de vigilante, devendo os incidentes relacionados à matéria ficar registrados no livro de ocorrências em poder desses.

**Art. 4º** – Os empregados de empresas contratadas (terceirizados) deverão usar o uniforme previsto em contrato ou, não havendo previsão, observar as disposições desta portaria.

**Art. 5º** – Fica terminantemente proibida a entrada e permanência de pessoas com animais, portando bebidas alcoólicas, drogas ilícitas e armas de fogo ou branca.

**Art. 6º** – Em cumprimento a Lei Federal nº 9.294, de 15 de Julho de 1996, fica proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências da Câmara Municipal de Simões Filho.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal de Simões Filho.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 08 de janeiro de 2025.

  
UILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA